Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 13 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 273 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4
DECRETO N.º 61.991, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 4
DECRETO N.º 61.994, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 4
DECRETO N.º 61.995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 5
EXONERAÇÃO DE ADRIANO CUTRIM ALVES 6
EXONERAÇÃO DE CLAUDIA TERESA SOUZA SANTOS 6
EXONERAÇÃO DE INARA PINHEIRO LAGES 6
EXONERAÇÃO DE INGRID KAROLAINE OLIVEIRA SAMPAIO 6
EXONERAÇÃO DE JACIENE FARIAS GOMES 6
EXONERAÇÃO DE MARY LÚCIA JARDIM CASTRO DOS REIS 6
EXONERAÇÃO DE MATHEUS RIBEIRO FALCÃO 7
EXONERAÇÃO DE PAULO CESAR MENDES CARDOSO 7
EXONERAÇÃO DE TANIA REGINA DURANS BALDEZ 7
EXONERAÇÃO DE WANDERSON DOS SANTOS MOTA 7
NOMEAÇÃO DE ADRIANO CUTRIM ALVES 7
NOMEAÇÃO DE MARY LÚCIA JARDIM CASTRO DOS REIS 7
NOMEAÇÃO DE MATHEUS RIBEIRO FALCÃO 8
NOMEAÇÃO DE TANIA REGINA DURANS BALDEZ 8
GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 8
PORTARIA N.º 59, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 8
EDITAL DE CHAMAMENTO SUB JUDICE – NOVEMBRO 2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 8
PORTARIA SEMAD N.º 3.229, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 3.250, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 3.251, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 3.254, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 3.255, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 3.256, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 3.257, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 3.271, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 3.272, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 10
PORTARIA SEMAD N.º 3.273, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 626/2025 11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 627/2025 11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 628/2025 12
EXTRATO DO CONTRATO N.º 629/2025 12
EXTRATO DO CONTRATO N.º 630/2025 13
EXTRATO DO CONTRATO N.º 631/2025 14

PORTARIA N.º 2.357/2025 - SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 289/2024 -SUBSTITUIÇÃO- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO 14
PORTARIA N.º 2.414/2025 - DO CONTRATO N.º 626/2025 15
PORTARIA N.º 2.425/2025 - DO CONTRATO N.º 627/2025 15
PORTARIA N.º 2.426/2025 - DO CONTRATO N.º 629/2025 16
PORTARIA N.º 2.427/2025 - DO CONTRATO N.º 631/2025 16
PORTARIA N.º 2.428/2025 - DO CONTRATO N.º 628/2025 17
PORTARIA N.º 2.429/2025 - DO CONTRATO N.º 630/2025 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 18
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 122/2025 - PROCESSO N.º 13101.009629/2025 18
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 124/2025 - PROCESSO N.º 13101.009677/2025 19
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 126/2025 - PROCESSO N.º 13101.009825/2025 19
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 129/2025 - PROCESSO N.º 13101.009645/2025 19
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 141/2025 - PROCESSO N.º 13101.009599/2025 20
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 20
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 56/2025 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 20
PORTARIA N.º 157, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 20
PORTARIA N.º 158, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 21
PORTARIA N.º 159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 22
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - PROC. ADM. N.º 23101.001288/2025 – SEMIT 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 22
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA 22
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025 – FOMENTO AOS NÚCLEOS ARTÍSTICOS 23
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025 – FOMENTO AOS NÚCLEOS ARTÍSTICOS 27
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2025 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA 29
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2025 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 31
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL 46
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2023/SEMDEL 46
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 46
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12101.005938/2025 46
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 40/2025 - SEMOSP 46
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 602/2025 47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 603/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 605/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 609/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 630/2025 67

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 73
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N.º 011/22-CGM 73
PORTARIA N.º 43/2025 - CGM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 73
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 74
EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2025 74

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 74
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – FIDENS CONSTRUÇÕES S.A. 74
RESENHA DE ESTATUTO – LIGA AMIGOS DO FUTEVÔLEI DO MARANHÃO (LAFUTMA) 74

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 75
ERRATA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 202/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 75
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.991, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Administração - Recursos sob a Supervisão da SEMAD/RESEMAD, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.455.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Administração – Recursos sob a Supervisão da SEMAD/RESEMAD, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.455.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61991 de 12 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	427	22103.1012204030.904.3.3.90.39.1500001002	680.339,25	ANULAÇÃO	426	22103.1012204030.903.3.3.90.39.1500001002
2	427	22103.1012204030.904.3.3.90.39.1500001002	3.644.660,75	ANULAÇÃO	450	22103.1027204030.906.3.1.91.13.1500001002
3	448	22103.2884604030.901.4.6.90.71.1500000000	1.010.210,27	ANULAÇÃO	413	22103.0412204030.902.3.3.90.39.1500000000
4	430	22103.1236104030.910.3.3.90.39.1500001001	1.590.522,15	ANULAÇÃO	446	22103.1236104030.908.3.1.91.13.1500001001
5	448	22103.2884604030.901.4.6.90.71.1500000000	1.359.789,73	ANULAÇÃO	410	22103.0412804022.014.3.3.90.39.1500000000
6	430	22103.1236104030.910.3.3.90.39.1500001001	2.169.477,85	ANULAÇÃO	428	22103.1236104030.909.3.3.90.39.1500001001

Anulação: R$ 10.455.000,00

Resumo Geral

Anulação	**10.455.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e9a429ae-55b5-4376-94ca-f397974b9094

DECRETO N.º 61.994, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Transforma cargos em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º-A da Lei n.º 5.215, de 28 de dezembro de 2009, incluído pela Lei n.º 6.880, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados 02 (dois) cargos em comissão de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, em 01 (um) cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, na forma do disposto no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As transformações de que trata o *caput* deste artigo não acarretam aumento de despesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

TRANSFORMADO DE			**TRANSFORMADO PARA**		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SIMB**	**QTDE**	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**SIMB**	**QTDE**
Assistente Técnico Nível Superior	DAI-1	02	Analista Técnico	DAS-6	01

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: eaed6ee1-9a95-43f4-babe-33d5b76e1c9e

DECRETO N.º 61.995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Remaneja cargo em comissão da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR para a estrutura de cargos em comissão da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, transforma cargo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º-A da Lei nº 5.215, de 28 de dezembro de 2009, incluído pela Lei nº 6.879, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Remaneja 1 (um) cargo em comissão de simbologia DAI-1, de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, para a estrutura da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

Art. 2º Ficam Transformados 02 (dois) cargos em comissão de simbologia DAI-1, de Assistente Técnico Nível Superior em 01 (um) cargo de simbologia DAS-6, de Analista Técnico na estrutura da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

Parágrafo único. A transformação de que trata o *caput* deste artigo não acarreta aumento de despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

TRANSFORMADO DE			**TRANSFORMADO PARA**		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SIMB**	**QTDE**	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**SIMB**	**QTDE**
Assistente Técnico Nível Superior	DAI-1	2	Analista Técnico	DAS-6	1

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7e5b42ae-70f3-4c5b-a72c-e090e22b5f9c

EXONERAÇÃO DE ADRIANO CUTRIM ALVES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **ADRIANO CUTRIM ALVES**, do cargo de Assessor Especial, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4920bf2c-be98-40c4-991d-7a532e907e4d

EXONERAÇÃO DE CLAUDIA TERESA SOUZA SANTOS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 13101.007138/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **CLAUDIA TERESA SOUZA SANTOS**, Matrícula n.º 20282, do cargo Professor Nível Superior 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 05/06/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e39409dc-cd95-4dc4-8815-fca5d3b0def4

EXONERAÇÃO DE INARA PINHEIRO LAGES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **INARA PINHEIRO LAGES**, do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 37378db1-562e-41b6-8342-b57c1dc5906a

EXONERAÇÃO DE INGRID KAROLAINE OLIVEIRA SAMPAIO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **INGRID KAROLAINE OLIVEIRA SAMPAIO**, do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, devendo ser assim considerado, a partir de 02 de maio de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ccd2d97b-af58-4c2a-ac2b-153742c661f2

EXONERAÇÃO DE JACIENE FARIAS GOMES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **JACIENE FARIAS GOMES**, do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2 do Instituto Municipal de Paisagem Urbana – IMPUR, devendo ser assim considerado, a partir de 25 de junho de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 2afce85c-2c84-4da9-8df2-0f076eac4ac3

EXONERAÇÃO DE MARY LÚCIA JARDIM CASTRO DOS REIS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **MARY LÚCIA JARDIM CASTRO DOS REIS**, do cargo de Membro da Comissão de Prestação de Contas, simbologia DAS-3, da Controladoria Geral do Município – CGM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e56e8d52-800b-4da9-bd28-75ca6132599d

EXONERAÇÃO DE MATHEUS RIBEIRO FALCÃO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **MATHEUS RIBEIRO FALCÃO**, do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b90369a8-21fa-47b5-97e4-a3f5d026b5ac

EXONERAÇÃO DE PAULO CESAR MENDES CARDOSO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo SEI n.º 18101.005728/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal, **PAULO CESAR MENDES CARDOSO**, Matrícula n.º 42133, do cargo de Técnico Municipal Nível Médio – Programação de Sistemas de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, devendo ser considerado seus efeitos a partir de 26/06/2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: bc941d21-5956-4d23-ab93-22f81a0c161d

EXONERAÇÃO DE TANIA REGINA DURANS BALDEZ

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **TANIA REGINA DURANS BALDEZ,** do cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b87905f2-278c-4b24-9bab-07ac5168136f

EXONERAÇÃO DE WANDERSON DOS SANTOS MOTA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **WANDERSON DOS SANTOS MOTA**, do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2 do Instituto Municipal de Paisagem Urbana – IMPUR, devendo ser assim considerado, a partir de 05 de maio de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 02819a25-b5af-4302-bf7f-a3203e384927

NOMEAÇÃO DE ADRIANO CUTRIM ALVES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **ADRIANO CUTRIM ALVES**, para o cargo de Assessor Técnico Parlamentar, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 124a1f0d-d4b2-4b6b-b1dc-844027a211cb

NOMEAÇÃO DE MARY LÚCIA JARDIM CASTRO DOS REIS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **MARY LÚCIA JARDIM CASTRO DOS REIS**, para o cargo de Presidente da Comissão de Prestação de Contas, simbologia DAS, da Controladoria Geral do Município – CGM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 957d962d-a236-4884-bc83-9af9c979ff12

NOMEAÇÃO DE MATHEUS RIBEIRO FALCÃO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o decreto n.º 61.995 de 13 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **MATHEUS RIBEIRO FALCÃO**, para o cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 16ab65be-fac1-4cc8-b88e-ce6b3edbacfe

NOMEAÇÃO DE TANIA REGINA DURANS BALDEZ

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **TANIA REGINA DURANS BALDEZ**, para o cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7f796f38-62f3-4472-b487-b6125292f033

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

PORTARIA N.º 59, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são auferidas pela Lei Federal 14.133/2021, considerando a necessidade de atestar a nota fiscal no processo indenizatório nº 11102.000501/2025, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Dávila Theresa de Morais Pires, matricula nº 51147, para atuar como fiscal responsável pelo atesto da nota fiscal apresentada no processo.

Art. 2º - Compete ao servidor designado verificar a autenticidade e conformidade da nota fiscal, garantindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Jéssica Natanna Rocha da Guia
Código identificador: 74c77363-3079-4f50-b95f-e11812c4664f

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL DE CHAMAMENTO SUB JUDICE – NOVEMBRO 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

O Secretário Municipal de Administração de São Luís – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 18101.009970/2025, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, **CONVOCA a Sra. Janete de Sousa da Silva** aprovada para o cargo de Professor Nível Superior especialidade Língua Portuguesa - Zona 01 no Concurso Público SEMED n.º 002/2024, para a entrega da documentação admissional, observando as informações a seguir:

Data: 17 de novembro de 2025
Horário: 14h às 17h
Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15 – Edifício Agenor Cossetti – Jardim Renascença.

A convocada deverá apresentar os documentos pessoais, declarações e demais comprovações contidas nos Anexos II e III do Edital de Convocação n.º 02 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município n.º 231 de 22 de setembro de 2025 – edição extra, observando rigorosamente as exigências e prazo estabelecido.

O não comparecimento da convocada, será configurado como *desistência tácita* e implicará no impedimento da posse, salvo em exceções legais aplicáveis.

Caso a convocada se encontre no exercício de dois cargos públicos, conforme permitido pela Constituição Federal, ou vinculada a cargo incompatível com a função de professor, deverá adotar as providências legais cabíveis para comprovar que não incorre em situação de acumulação indevida de cargos públicos. Será necessária a apresentação de documentação que comprove a inexistência do acúmulo ilegal, bem como a compatibilidade de horários e atribuições, nos casos legalmente permitidos, sob pena de impedimento para fins de posse.

São Luís/MA, 13 de novembro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 717efd08-eec8-4cb2-8d9b-d4dad10cb0d5

PORTARIA SEMAD N.º 3.229, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo: 15901.024965/2025,

RESOLVE: Conceder à servidora **MARIA APARECIDA COSTA**, , Matrícula n.º 32542, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior Odontologia, Classe I, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, a Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no(a):

Empresa: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Cargo/Função: Cirurgião – Dentista, Classe 1, Referencia 2
Período: 14/05/1992 a 30/09/1997 (05 anos, 04 meses e 21 dias)

Total dos períodos 1.966 dias, perfazendo 05 anos, 04 meses e 21 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser Incorporado será de 1.966 dias, convertidos 05 anos, 04 meses e 21 dias, conforme preceitua o artigo 76, inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a956fc49-62b8-4a3a-bf06-ac7305bc6143

PORTARIA SEMAD N.º 3.250, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo 11103.002985/2025,

RESOLVE: Conceder à servidora **NATACHA VELOSO CERQUEIRA ISRAEL**, Matrícula n.º 21467, Cargo: Procurador, Padrão Proc-10, lotada na Procuradoria Geral do Município – PGM, Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no(a):

Empresa: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A
Cargo/Função: -
Período: 26/12/1989 a 08/03/1995 (05 anos, 02 meses e 13 dias)

Empresa: BANCO SUDAMERISA BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
Cargo/Função: -
Período: 14/08/1995 a 08/02/2000 (04 anos, 05 meses e 25 dias)

Empresa: PER. CONTR. CNIS 3
Cargo/Função: CICI
Período: 01/02/2001 a 31/03/2001 (02 meses)

Empresa: PER. CONTR. CNIS 3
Cargo/Função: CICI
Período: 01/08/2001 a 31/08/2001 (01 mês)

Empresa: PER. CONTR. CNIS 4
Cargo/Função: CICI
Período: 01/04/2002 a 31/08/2002 (05 meses)

Total dos períodos 3.778 dias, perfazendo 10 anos, 04 meses e 08 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser Incorporado será de 3.778 dias, convertidos em 10 anos, 04 meses e 08 dias, conforme preceitua o artigo 76, inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e3697fed-6c77-49ec-ace9-2396d872c003

PORTARIA SEMAD N.º 3.251, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com a Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo n.º 14101.011533/2024,

RESOLVE: Revogar a Portaria n.º 871 de março de 2025, que concedeu 06 (seis) meses de Licença Prêmio referente ao primeiro e segundo quinquênio ao servidor **PEDRO DE SOUSA LIMA**., Matrícula n.º 8350, Cargo: Auditor Fiscal de Tributos, Nível AFTM -10, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no período de 03/03/2025 a 29/08/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9d6cfe40-5981-4743-a058-1418ee6c48f4

PORTARIA SEMAD N.º 3.254, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.025452/2025,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **FLAVIO JOÃO SOUZA DIAS**, Matrícula n.º 41092, cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VI, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (26/03/2015 a 25/03/2020) e terceiro (26/03/2020 a 25/03/2025) quinquênios, no período de 08/11/2025 a 06/05/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c67bce8c-2382-496c-9d67-09b9ea84b9a2

PORTARIA SEMAD N.º 3.255, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo: 13101.009401/2025,

RESOLVE: CONCEDER à servidora **LUCILÂNDIA OLIVEIRA ROCHA**, Matrícula n.º 43293, Professor Nível Superior 4, Referência PNS - E, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SEMED, a Incorporação de

Tempo de Contribuição, trabalhado no(a):

Empresa: SANTOS DE PAULA & CIA LTDA
Cargo/Função: Professora
Período: 14/08/2006 a 04/04/2012 (05 anos, 07 meses e 21 dias)

Total dos períodos 2.056 dias, perfazendo 05 anos, 07 meses e 21 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser Incorporado será de 2.056 dias, convertidos 05 anos, 07 meses e 21 dias, conforme preceitua o artigo 76, inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a2ab695d-309e-42f4-8723-fa455c95e67f

PORTARIA SEMAD N.º 3.256, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.025619/2025,

RESOLVE: Conceder 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **DOUGLAS MIGUEL MOREIRA SANTOS**, Matrícula n.º 11177, cargo: Agente Administrativo, Nível VI, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao quinto (01/11/2004 a 31/10/2009), sexto (01/11/2009 a 31/10/2014), sétimo (01/11/2014 a 31/10/2019) e oitavo (01/11/2019 a 31/10/2024) quinquênios, no período de 11/11/2025 a 05/11/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f0cd68b4-cdf8-4e9b-98c8-ed12d7b114dd

PORTARIA SEMAD N.º 3.257, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.025362/2025,

RESOLVE: Conceder 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **PEDRO MENDES ABREU**, Matrícula n.º 11459, cargo: Motorista / Motorista de veículos leves, Nível V, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao terceiro (05/06/1996 a 04/06/2001), quarto (05/06/2001 a 04/06/2006) e quinto (05/06/2006 a 04/06/2011), quinquênios, no período de 08/11/2025 a 04/08/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 86ac98bf-d880-4c69-a920-50f8d5f5b6ff

PORTARIA SEMAD N.º 3.271, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11111.002045/2025,

RESOLVE: CONCEDER 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JORGE GONÇALVES SERRA**, Matrícula n.º 5479, Guarda Municipal Salva - Vidas Classe Distinta B, Nível GIV, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, referentes ao segundo (22/07/1986 a 21/07/1991) e ao sexto (22/07/2006 a 21/07/2011) quinquênios, no período de 01/11/2025 a 29/04/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3d027b44-cb74-40ba-8cd8-3f83670c4b7a

PORTARIA SEMAD N.º 3.272, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.025857/2025,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **LEONICE CANTANHEDE BARROS**, Matrícula n.º 9488, cargo: Auxiliar de Enfermagem, Nível VII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao quinto (21/08/2011 a 20/08/2016), sexto (21/08/2016 a 20/08/2021), quinquênios, no período de 12/11/2025 a 10/05/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9f7d2efd-2cd4-4e3e-a4f2-1381ec3112a0

PORTARIA SEMAD N.º 3.273, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.000943/2025,

RESOLVE: Conceder 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ANA MARIA SOUSA BALICA SANTOS**, Matrícula n.º 17870, cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao primeiro (20/05/2003 a 19/05/2008), segundo (20/05/2008 a 19/05/2013), terceiro (20/05/2013 a 19/05/2018), quarto (20/05/2018 a 19/05/2023), quinquênios, no período de 10/11/2025 a 04/11/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 63bb8b1e-491c-4722-a906-b96fa4f22cf6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 626/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ROYALMED HOSPITALAR LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.025131/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 980921-15/2025**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002; 1600000000**
FICHA	**63; 160**
NOTA DE EMPENHO	**2211/2025 e 2257/2025**
VALOR	**R$ 219.390,00 (Duzentos e dezenove mil e trezentos e noventa reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição em caráter emergencial de bolsas de colostomia e adjuvantes, para atender as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de São Luís/MA, nos termos do Art. 75, Inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da emergência, 06 de agosto de 2025, em conformidade com o memorando que deflagrou a presente contratação direta, sem possibilidade de prorrogação, tendo sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: aa534e84-ea88-478d-be94-e5c05f9af5fb

EXTRATO DO CONTRATO N.º 627/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.034608/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 495/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.090/2025 – CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**

NOTA DE EMPENHO	**2157/2025**
VALOR	**R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 9106b764-4cf1-4dae-9821-5888cc0d131f

EXTRATO DO CONTRATO N.º 628/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SUPPLEMENT LABS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.032632/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.** **MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 478/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.072/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO N. º 15901.000966/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.** **1030202232.200; 1030202232.202**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30; 3.3.90.91**
FONTE DE RECURSO	**2600000000; 1500001002; 1600000000**
FICHA	**236; 67; 94**
NOTA DE EMPENHO	**2198/2025; 2200/2025; 2206/2025**
VALOR	**R$ 24.570,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e setenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de nutrição enteral, módulos e suplementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 253ff52c-dff0-45be-8cf2-8d10676e20f6

EXTRATO DO CONTRATO N.º 629/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.034356/2025.**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 503/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.112/2025 – CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**2169/2025**
VALOR	**R$ 4.940,00 (Quatro mil e novecentos e quarenta reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.112/2025 e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**. O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: adaaedfc-d8db-460c-b8f8-30b16158fcac

EXTRATO DO CONTRATO N.º 630/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**LI.EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.034444/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 493/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.090/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO N. º 15901.000341/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**2161/2025**
VALOR	**R$ 42.985,00 (Quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: b4e40f50-0d9b-435f-8969-bab41064d6f0

EXTRATO DO CONTRATO N.º 631/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.027025/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 365/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.012/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**68**
NOTA DE EMPENHO	**2172/2025**
VALOR	**R$ 487.500,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de equipamentos de ventilação pulmonar mecânica e aspirador portátil, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, a qualquer momento inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.012/2025 e Ata de Registro de Preços nº 369/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**
DATA	**13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: af58d46a-51da-4378-916a-fdca7d90d45b

PORTARIA N.º 2.357/2025 - SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 289/2024 -SUBSTITUIÇÃO- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 289/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa PROVÍNCIA MÃE DA PROVIDÊNCIA**,** cujo objeto é a Locação do imóvel por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 51 da Lei nº 14.133/2021 e
inciso V do caput do artigo 74 de propriedade do LOCADOR, situado na Travessa São José, nº 07, Santa Efigênia, São Luís - MA, cuja ocupação destina-se ao abrigo das instalações do Centro de Saúde Santa Efigênia, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, Processo CONECTA Nº 01064.5.000677/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
Sandra Galvão Damasceno	Agente Administrativo	20599	663.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**

Natalia de Sousa Rodrigues	Coordenadora de Área	681190	372.***.***-**
Mariana Lindoso Castelo Branco	Coodernadora de Área	6469419	605.***.***-**

II - Pelo presente fica **revogado** o efeitos da PORTARIA Nº 2.012/2025.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f9e3b2a2-6c42-443e-b89c-02b38ab19613

PORTARIA N.º 2.414/2025 - DO CONTRATO N.º 626/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 626/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ROYALMED HOSPITALAR LTDA** cujo objeto é a **Aquisição em caráter emergencial de bolsas de colostomia e adjuvantes, para atender as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de São Luís/MA, nos termos do Art. 75, Inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 980921-15/2025, PROCESSO SEI 15901.025131/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	COORDENADORA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SARS	44614	602.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIA BERNADETH LIMA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO– CASPD/SARS	11668	269.***.***-**
ANDREA FERNANDES COUTINHO	SUPERVISORA PLANEJAMENTO - SARS	18676	516.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7908f1fb-3dac-41ea-a2b5-7810e4fc2977

PORTARIA N.º 2.425/2025 - DO CONTRATO N.º 627/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 627/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** cujo objeto é a **Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 495/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.090/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI**

15901.034608/2025.

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA- COORD. DE FARMÁCIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8aeac42e-52d3-4501-8015-6809b7cf2982

PORTARIA N.º 2.426/2025 - DO CONTRATO N.º 629/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 629/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares e Correlatos (Saco Plástico, Bobina e Papel Adesivo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.112/2025 e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 503/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.112/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.034356/2025.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR– COORD. DE FARMACIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a3b24d0f-a0b8-4206-b762-47fc98ddb2ad

PORTARIA N.º 2.427/2025 - DO CONTRATO N.º 631/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 631/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de ventilação pulmonar mecânica e aspirador portátil, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, a qualquer momento inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.012/2025 e Ata de Registro de Preços nº 369/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 365/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.012/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.027025/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA/APOIO TÉCNICO-SARS	2234911	871.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APÓIO TÉCNICO SARS	6469257	029.***.***-**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APÓIO TÉCNICO SARS	25732	993.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 984671fa-acfd-4cb7-8467-584ef8788b21

PORTARIA N.º 2.428/2025 - DO CONTRATO N.º 628/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 628/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SUPPLEMENT LABS LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de nutrição enteral, módulos e suplementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 478/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.072/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.032632/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MACELLI KAROLLINI ABREU COSTA DA ROCHA	CORDENADORA DE NUTRIÇÃO - REDE	560392-2	**004.***.***-****
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APOIO TÉCNICO - SARS	6469257	029.***.***-**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA/ APOIO TÉCNICO-SARS	2234911	871.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: a900198f-1610-4954-b20f-6f718946a082

PORTARIA N.º 2.429/2025 - DO CONTRATO N.º 630/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 630/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **LI.EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos**,** para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 493/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.090/2025 – CPL/PMSL/MA**; **PROCESSO Nº 15901.034444/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 97f49d56-4a57-47d2-8f9f-927c0d4fc204

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 122/2025 - PROCESSO N.º 13101.009629/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS DONAS DE CASA DA VILA CONCEIÇÃO, inscrito(a) no **CNPJ Nº 12.515.185/0001-56**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 13.830,00 (treze mil, oitocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA:13/11/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MONICA CRISTINA COSTA DA SILVA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 19a96704-3e46-4ade-8073-019b6dc0f21d

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 124/2025 - PROCESSO N.º 13101.009677/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA TRAVESSA DO SENHOR DO BONFIM, inscrito(a) no **CNPJ Nº 169.410.322/0001-04,** entidade mantenedora do(a) ESCOLA COMUNITARIA RUBEM CESAR SOARES.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 13.348,00 (treze mil trezentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MICHELLE UCHOA SILVA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: e8f5cea7-3a3d-4670-8aba-400d8d0556e5

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 126/2025 - PROCESSO N.º 13101.009825/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO CULTURAL E SOCIAL DA VILA PALMEIRA, inscrito(a) no **CNPJ Nº 05.082.819/0001-69**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA CANTINHO MÁGICO.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 6.284,00 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E CLODOALDO SILVA RIBEIRO.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 2f65ac20-1601-4c8d-ad99-0fcbea42406d

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 129/2025 - PROCESSO N.º 13101.009645/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL DO COROADINHO, inscrito(a) no **CNPJ Nº 35.191.881/0001-50**, entidade mantenedora do(a) CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL DO COROADINHO.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 89.698,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ANTONIA BERNARDETE MACHADO.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 707f8cc0-c557-4f8c-bb03-9214f63352e8

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 141/2025 - PROCESSO N.º 13101.009599/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIAO DE MORADORES DO BAIRRO JAMBEIRO, inscrito(a) no **CNPJ Nº 86.893.591/0001-99**, entidade mantenedora do(a) CRECHE ESCOLA ME AJUDA A VIVER.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 13.910,00 (treze mil, novecentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E EUZEBIO DOS ANJOS OLIVEIRA COIMBRA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: daf62556-3514-407c-8edf-8c9eadfdc2b1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 56/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.001779/2024 (Ref. Proc. Digital-10.973/2023)
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: LABORATÓRIO CEDRO LTDA.
RELATORA CONSELHEIRA: CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
São Luís,12 de Novembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 3838cf2c-d9c9-498d-b8fb-a7e8a7833ad1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 157, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 157 de 12 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	5	25901.0824402072.167.3.3.90.33.1660000000	1.452,29	ANULAÇÃO	6	25901.0824402072.167.3.3.90.30.1660000000
2	5	25901.0824402072.167.3.3.90.33.1660000000	10.199,50	ANULAÇÃO	10	25901.0824402072.167.3.3.90.14.1660000000
3	5	25901.0824402072.167.3.3.90.33.1660000000	1.039,00	ANULAÇÃO	8	25901.0824402072.167.3.3.90.40.1660000000

Anulação: R$ 12.690,79

Resumo Geral	
Anulação	**12.690,79**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: d4ed0ff2-ff2f-423c-8aa5-f92ded021f71

PORTARIA N.º 158, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui comissão de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 6/2023 o qual já se encontra em seu Segundo Termo Aditivo, formalizado nos autos do Processo nº 21101.000162/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, e a empresa J. S. Comércio Eireli, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição para atender as necessidades da SEPLAN, bem como dos Órgãos vinculados a esta.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir comissão de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 6/2023 o qual já se encontra em seu Segundo Termo Aditivo, formalizado nos autos do Processo nº 21101.000162/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, e a empresa J. S. Comércio Eireli, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição, para atender as necessidades da SEPLAN, bem como dos Órgãos vinculados a esta, tendo sido a contratação instruída nos autos do referido Processo, a ser composta pelo(a)(s) seguintes servidor(a)(es):

a) MARIA DO SOCORRO POLARY ARAÚJO, matrícula nº 9043 e CPF 236.760.***-**, lotada da SEPLAN;

b) IOLANDA DO ESPÍRITO SANTO LEMOS BELO, matrícula n° 41430 e CPF 003.863.***-**, lotada na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM;

c) ÊNIO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 19294 e CPF 597.118.***-**, lotado na SEPLAN.

Art. 2º - A comissão deverá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e do demais normas estabelecidas no processo de contratação; atestar as faturas/Notas Fiscais; proceder ao registro das ocorrências que porventura possam influir no cumprimento do objeto do contrato; adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada e ao final do contrato apresentar relatório conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações da contratada, a ser anexado ao processo administrativo pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria substitui e revoga a Portaria nº 1.714/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: f84c34ce-6c45-4ab2-a72e-3e74d5994399

PORTARIA N.º 159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de

fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO ÚNICO
Portaria nº 159 de 12 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	43	15901.1030102202.186.3.3.90.36.1600000000	16.000,00	ANULAÇÃO	44	15901.1030102202.186.3.3.90.39.1600000000
2	67	15901.1030202232.200.3.3.90.91.1500001002	5.199,00	ANULAÇÃO	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002
3	174	15901.1030102202.187.4.4.90.52.1500001002	30.760,00	ANULAÇÃO	68	15901.1030202232.200.4.4.90.52.1500001002

Anulação: R$ 51.959,00

Resumo Geral	
Anulação	**51.959,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: c77cdce0-43e4-4e01-b854-793087f67e67

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - PROC. ADM. N.º 23101.001288/2025 – SEMIT

Com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** referente a contratação de empresa especializada para a contratação de empresa para aquisição de dispositivos de tecnologia assistiva do tipo OrCam MyEye 2.0, destinados a promover acessibilidade, inclusão e autonomia a pessoas com deficiência visual, especialmente no contexto educacional e social, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Processo Administrativo nº 23101.001288/2025 – SEMIT.

EMPRESA: LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 09.276.124/0001-79.

VALOR GLOBAL: R$ 171.264,30 (cento e setenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será a partir data da assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 0412602152.036 **– ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52**; FICHA:** 464**; RECURSOS:** 1500000 **– PRÓPRIOS.**

São Luís (MA), 13 de novembro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: c67249a5-31e7-4bdb-9e98-e81fef15a8dc

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº 005/2025 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura – Cultura Viva

A Comissão Gestora da Execução pelo Município de São Luís em 2025 torna público o resultado definitivo da fase de habilitação referente ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura – Cultura Viva.

Após a publicação do resultado provisório e a abertura do prazo para interposição de recursos pelos proponentes desabilitados, não houve registro de recursos apresentados.

Dessa forma, a lista ora publicada constitui o resultado definitivo da fase de habilitação, com a relação final de proponentes habilitados para

celebração do Termo de Execução Cultural, conforme as exigências do edital.

São Luís,12 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Comissão Gestora da Execução do PNAB pelo Município de São Luís em 2025
Portaria nº 019/2025 – SECULT/GAB

LISTA DE HABILITADOS E DESABILITADOS

Nº	Chave de Inscrição	Proponente	CNPJ	Resultado
1	449760	LABORATÓRIO DE EXPRESSÕES ARTISTICAS - LABORARTE	06.347.959/0001-84	Habilitada
2	444338	CENTRO DE ATIVIDADES ROSA BRANCA	03.449.778/0001-70	Habilitada
3	448908	GRUPO DE AGENTES CULTURAIS BARRICA E BICHO-TERRA	00.982.681/0001-30	Habilitada
4	448789	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TAMBOR DE CRIOULA ARTE NOSSA	07.998.309/0001-61	Habilitada
5	449841	INSTITUTO MARIANA	41.484.502/0001-12	Habilitada
6	447320	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E PROFISSIONAL BUMBA BOI BRILHO DA ILHA	69.426.484/0001-31	Habilitada
7	449598	CENA ABERTA	14.593.995/0001-56	Habilitada
8	444518	REOCUPA - RESISTÊNCIA CULTURAL UPAON-AÇU	43.107.924/0001-02	Habilitada
9	448181	SOCIEDADE CULTURAL DE CAPOEIRA CONGO ARUANDE DO ESTADO DO MARANHAO	04.770.795/0001-78	Habilitada
10	449672	ACEDES	43.266.787/0001-40	Habilitada

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 16e37633-7022-4b39-8f23-34e18a6606c3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025 – FOMENTO AOS NÚCLEOS ARTÍSTICOS

RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº 006/2025 – Fomento aos Núcleos Artísticos – Política Nacional Aldir Blanc

A Comissão Gestora da Execução pelo Município de São Luís em 2025 torna público o resultado definitivo da fase de habilitação referente ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 – Fomento aos Núcleos Artísticos – Política Nacional Aldir Blanc.

Após a publicação do resultado provisório e a abertura do prazo para interposição de recursos pelos proponentes desabilitados, não foram apresentados recursos dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, a lista ora publicada constitui o resultado definitivo da fase de habilitação, com a relação final de proponentes habilitados para celebração do Termo de Execução Cultural, conforme as disposições do edital.

São Luís, 12 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Comissão Gestora da Execução do PNAB pelo Município de São Luís em 2025
Portaria nº 019/2025 – SECULT/GAB

LISTA DE HABILITADOS E DESABILITADOS

Nº	Chave de Inscrição	Proponente	Resultado
1	447884	GERSON CARLOS DINIZ SOUSA	Habilitada
2	449460	A J M FERREIRA	Habilitada
3	443539	ADH4RAA	Habilitada
4	449475	ADRIANA MONTENEGRO COSTA	Habilitada
5	445848	AIRTON MARINHO MACEDO	Habilitada
6	450645	AMANDA QUIXA	Habilitada

7	450018	ANA CAROLINA ANDRADE DE SOUZA BUNA	Desabilitado
8	444865	ANA PAULA SANTOS RODRIGUES	Habilitada
9	444621	ANA TALYCIA MARQUES VALE	Habilitada
10	450347	ANDREA DA SILVA E SILVA	Habilitada
11	443371	ANDREA LUISA FRAZÃO SILVA	Habilitada
12	447567	ANDREY DE LIMA DIAS	Habilitada
13	447900	ANNY BEATRIZ SANTOS	Habilitada
14	449957	AQ PRODUÇÕES	Habilitada
15	449638	ARTHUR SANTANA LIMA	Habilitada
16	449612	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTO DA ILHA	Habilitada
17	445744	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAPOEIRA - ORIGINAL CAPOEIRA	Habilitada
18	449247	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ÁGUAS PURAS DOS QUILOMBOS - ADCAPQ	Habilitada
19	450591	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL BLOCO TRADICIONAL TROPICAIS DO RITMO	Habilitada
20	447472	ASSOCIACAO RELIGIOSA DE MATRIZ AFRICANA OGUM SHOROKE	Habilitada
21	450283	BAIÃO DE PRINCESA	Habilitada
22	447664	BARRABÁS (LUÍS CARLOS DINIZ ARAÚJO)	Habilitada
23	443756	BRENA MARIA	Habilitada
24	449538	BRISA DISCOS	Habilitada
25	449599	BRUNO MAX COSTA SILVA	Desabilitado
26	450321	C. E. MARQUES MENDES LTDA	Habilitada
27	450310	CAMILA GARCEZ BASTOS	Habilitada
28	447701	CAMILA REIS	Habilitada
29	449941	CARCHIRIS GABRIEL BARCELOS BOTAO COSTA MOURAO	Habilitada
30	444584	CARLALILIAN COSTA RODRIGUES	Habilitada
31	443462	CAROLINA MARIA BRUZACA PINTO 05554940390	Habilitada
32	450142	CAROLINE BORGES	Habilitada
33	447848	CASA TREZE	Habilitada
34	448848	CLAUDIO EDUARDO MENDES PINHEIRO	Habilitada
35	447055	CLÁUDIO TERÇAS	Habilitada
36	447212	COLETIVO 171	Habilitada
37	447069	COLETIVO CULTURAL ART’MANAS	Habilitada
38	450183	COLETIVO CULTURAL JUNINO	Habilitada
39	450130	COLETIVO TUMAJAMACÊ	Habilitada
40	450521	COLETIVO VISUART	Habilitada
41	447485	CRIOULAS&CRIOULOS	Desabilitado
42	450222	DALTON COSTA DAS CHAGAS	Habilitada
43	448401	DANI FELIX PINTO	Habilitada
44	449563	DEHLIA MARSAN PEREIRA DOS SANTOS	Habilitada
45	449991	DICY	Habilitada
46	449758	E.MOTION PRODUÇÕES LTDA	Habilitada

47	449583	EDNEIDE DOS SANTOS BALDEZ	Desabilitado
48	446646	EDUARDO DE SOUSA LIMA	Habilitada
49	445037	ELOISA NEVES	Habilitada
50	447947	ESPAÇO NAFONTE	Habilitada
51	447806	FABIO.MOVIE	Habilitada
52	449541	FANZINE PROJETOS	Habilitada
53	448446	FERNANDA CARVALHO BRITO	Habilitada
54	449394	FERNANDA RAFAELA SILVA COSTA	Habilitada
55	450061	FLAVIANA ALVES SANTOS	Habilitada
56	449969	FRANCILDE MORAIS	Habilitada
57	449613	GLAUBERTH VIANA DE SENA	Desabilitado
58	447741	GRUPO FOLCLÓRICO BOIZINHO INCANTADO	Habilitada
59	449711	GRUPO FOLCLÓRICO DE BUMBA MEU BOI & TAMBOR DE CRIOULA UNIÃO DA BAIXADA	Habilitada
60	449192	GRUPO UNIÃO DE MULHERES EMPREEDEDORAS	Habilitada
61	449297	HANNAH ARRUDA DELGADO GARCES	Habilitada
62	449371	HELIO DE SA ALMEIDA (MESTRE GAVIÃO)	Habilitada
63	443753	HELLYSON LAYO DE JESUS BULHÃO	Habilitada
64	450106	ILBA ANDREINA SANCHEZ BASTIDAS	Habilitada
65	448385	ILÊ ASHÉ OJU OMIM YZÔO - TERREIRO DE MINA	Habilitada
66	450589	IMAGINA BRASIL LTDA - ME	Habilitada
67	449150	IVALDO GUIMARÃES TORREÃO JÚNIOR	Habilitada
68	450454	IZABEL CARDOSO LIRA	Habilitada
69	450508	JAH SYSTEM	Habilitada
70	445053	JAQUELINE DA SILVA PEREIRA	Habilitada
71	450189	JASMYN VICTORIA LEMOS SOUSA	Habilitada
72	449484	JAYNNE ALBUQUERQUE PEREIRA	Habilitada
73	447950	JEFFERSON SANTOS COSTA	Habilitada
74	445406	JENNYFER THAYNÁ BULHÃO FURTADO	Habilitada
75	450317	JERLYSON HUGO PEREIRA ALVES	Habilitada
76	447659	JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES BARROS NETO	Habilitada
77	447579	JOSE RIBAMAR CORREIA SILVA NETO	Habilitada
78	446153	JULIANA LASAK	Habilitada
79	450279	JULIO CESAR DINIZ MACHADO	Habilitada
80	445015	KACHULLETA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	Habilitada
81	449586	KASARÃO FILMES LTDA	Desabilitado
82	450296	LAGEANA CASTRO LOPES	Desabilitado
83	449363	LILAC	Habilitada
84	444021	LOURDIMAR DOS SANTOS E SILVA	Habilitada
85	447924	LUCAS	Habilitada
86	450214	LÚCIA REIS	Habilitada

87	447940	LUIS EDUARDO OLIVEIRA PEREIRA CRUZ	Habilitada
88	448873	LUÍS FERNANDO BAIMA ÁLVARES	Habilitada
89	450541	LUIZ ROBERTO LIMA FILHO	Habilitada
90	447517	LYGIA CARDOSO PEÇANHA	Habilitada
91	448236	MAICON NASCIMENTO SILVA	Habilitada
92	450485	MANOEL INACIO RODRIGUES FILHO	Habilitada
93	446904	MARANHAO KUNTY	Habilitada
94	448850	MARANHEZZA PRODUÇÕES	Habilitada
95	450273	MARCOS FERREIRA	Habilitada
96	448054	MARIA APARECIDA SOUSA MACEDO	Habilitada
97	448967	MARIA BETANIA PINHEIRO LOPES	Habilitada
98	449216	MARISOL DO NASCIMENTO FONSECA	Habilitada
99	450297	MARIVANDA MORAIS BORGES	Habilitada
100	450137	MAURO HENRIQUE DE SOUSA CHAGAS	Habilitada
101	450630	MICHELLE CABRAL	Habilitada
102	443687	MILA MARTINS	Habilitada
103	448039	MONICA RODRIGUES DE FARIAS	Habilitada
104	450276	MUSICAL PRIMAVERA	Desabilitado
105	449624	NARLIZE COSTA FONSECA	Habilitada
106	449545	NELSON BRITO MARTINS	Habilitada
107	449673	NELSON COSTA LOPES	Habilitada
108	447263	NICOLLE SILVA MACHADO	Habilitada
109	445567	NUNA NETO	Habilitada
110	445236	OLHO MÁGICO ATELIÊ	Habilitada
111	449516	OSWALDO DE ABREU MONTEIRO	Habilitada
112	443896	PAPILLON	Habilitada
113	445914	PAULO CÉSAR CORREA LINHARES	Habilitada
114	447772	PAULO JOSÉ LOPES MOURA	Habilitada
115	447213	PAULO ROBERTO SILVA FREIRE	Habilitada
116	447311	PB PRODUÇÕES CULTURAIS E EDUCATIVAS	Habilitada
117	447573	PEDRO	Habilitada
118	450666	PÌTÀN PRODUÇÕES	Habilitada
119	449858	PLATAFORMA GANG	Habilitada
120	450051	RAIMUNDO MORAIS FERREIRA	Habilitada
121	448920	RAQUEL SERRA DE FREITAS	Habilitada
122	450617	RAYAN DE OLIVEIRA E COSTA	Habilitada
123	450546	RAYANNE BEZERRA RAMOS	Habilitada
124	450447	RIBAMAR CARVALHO	Desabilitado
125	450085	RITA MARIA MUNIZ PEREIRA	Habilitada
126	447982	RÔMULO REIS OLIVEIRA	Habilitada

127	449350	ROSAS DE SÃO BENEDITO E SANTA TEREZINHA	Desabilitado
128	450618	SAMBA DE TERREIRO	Habilitada
129	450491	SAMIA PATRICIA PINHEIRO BERTOLDO	Habilitada
130	449576	SARA GABRIELLE REIS MARQUES	Habilitada
131	443966	SEDE FILMES	Habilitada
132	443909	SEU VITOR, MÚSICO E ESCRITOR	Habilitada
133	447980	SIREMA SAMIA DA SILVA OLIVEIRA	Habilitada
134	449720	SOCIEDADE CULTURAL DIVINO SALVE LIBERDADE	Habilitada
135	445205	STEADY FILMES	Habilitada
136	450424	STÉFANI VERAS DOS SANTOS	Habilitada
137	446302	SUNDAY JAMES	Habilitada
138	449407	SUZANA SOUSA SILVA	Habilitada
139	449592	TAMBOR DE CRIOULA - CRIOULO DO NORDESTE	Habilitada
140	449634	TAMBOR DE CRIOULA CATARINA MINA	Habilitada
141	449835	TAMBOR DE CRIOULA ENCANTO DE SÃO BENEDITO	Habilitada
142	445696	TEMPORANA PRODUÇÕES CULTURAIS	Habilitada
143	449716	TERRA UPAON AÇU FILMES	Habilitada
144	449166	TERREIRO DE SANTA LUZIA	Desabilitado
145	448080	THIAGO CRUZ SANTOS OLIVEIRA	Habilitada
146	446915	TIAGO PERES ALMEIDA	Habilitada
147	449621	TRUPE LITERARIA	Habilitada
148	443810	VALMIR VASCONCELOS SEGUINS ARAUJO	Habilitada
149	448915	VAMPIRE CAT	Habilitada
150	450493	VIRGINIA MARINHO DO EGITO ROCHA DE MACEDO	Habilitada
151	449051	WANDERSON SILVA	Desabilitado
152	447767	YLÊ AXÉ ONILÉ ORIXÁ - PORTAL DE ENCANTARIA	Habilitada
153	443880	YURI AZEVEDO	Habilitada
154	443678	YURI LEANDRO SERRA SILVA PINHEIRO	Habilitada

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 37f7bdcf-7d9a-4d57-a5cb-e6351c147d80

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025 – FOMENTO AOS NÚCLEOS ARTÍSTICOS

PRIMEIRA CHAMADA DE SUPLENTES
Edital de Chamamento Público nº 006/2025 – Fomento aos Núcleos Artísticos – Política Nacional Aldir Blanc

A Comissão Gestora da Execução pelo Município de São Luís em 2025 torna pública a primeira chamada de suplentes do Edital de Chamamento Público nº 006/2025 – Fomento aos Núcleos Artísticos – Política Nacional Aldir Blanc.

Estão sendo convocados os suplentes relacionados nesta lista para envio da documentação necessária à celebração do Termo de Execução Cultural, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação na Plataforma Prosas e nos demais meios oficiais de comunicação.

Os convocados deverão encaminhar toda a documentação exclusivamente pela Plataforma Prosas, em comunicado específico que será aberto apenas para este fim, a fim de viabilizar o processo de habilitação e posterior celebração do termo.

Ressalta-se que poderão ocorrer novas chamadas de suplentes, de acordo com a disponibilidade financeira residual, compreendendo sobras de projetos, devoluções e rendimentos financeiros auferidos.

Os suplentes que não constam nesta chamada deverão aguardar futuras convocações, caso ainda haja disponibilidade financeira neste edital.

São Luís, 12 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Comissão Gestora da Execução do PNAB pelo Município de São Luís em 2025
Portaria nº 019/2025 – SECULT/GAB

SUPLENTES CONVOCADOS

CATEGORIA 1 – MODA AUTORAL E ARTESANATO TRADICIONAL			
Linha 2 – Produção artesanal tradicional e saberes manuais coletivos			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 2	449963	WANDERSON CARDOZO ALVES
2	Faixa 3	448892	KATIA LUCIA SILVA
CATEGORIA 2 – ARTES CÊNICAS			
Linha 1 – Montagem e circulação de espetáculos cênicos			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 1	449668	MARIANA LIMA MADEIRA
2	Faixa 1	449990	GRUPO SLZ
3	Faixa 2	449053	TAPETE CRIAÇÕES CÊNICAS
4	Faixa 2	443559	VINICIUS VIANA FERREIRA
Linha 2 – Oficinas, processos formativos e ações pedagógicas em artes cênicas			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 2	445486	PEDRA DA LUA PRODUÇÕES CULTURAIS
2	Faixa 2	450110	BECO PRODUÇÕES CULTURAIS
CATEGORIA 3 – ARTES VISUAIS			
Linha 1 – Criação, produção e difusão de obras e exposições em artes visuais			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 3	444365	TAIRO LISBOA MONTAGNER 04012555308
2	Faixa 3	450038	JONILSON MACIEL BRUZACA
CATEGORIA 4 – AUDIOVISUAL E CULTURAS DIGITAIS			
Linha 1 – Produção e difusão de conteúdos audiovisuais			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 2	450091	LARISSA MICENAS ARTE E DESIGN
2	Faixa 2	447932	RAQUEL ESPINDOLA RODRIGUES DOS SANTOS
Linha 2 – Criação digital, arte eletrônica e mídias imersivas			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 2	448978	COLETIVO CULTURAL MARÉ DE ESPERANÇA
2	Faixa 2	450396	ALINE CRISTINA AZOUBEL OLIVEIRA
CATEGORIA 6 – CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO IMATERIAL			
Linha 1 – Grupos e coletivos de cultura popular			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**

1	Faixa 2	450073	ARTE E A BELEZA DE PORTUGAL
Linha 2 – Salvaguarda de saberes e ofícios tradicionais			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 1	449899	YASMIM LORENNA DE ANDRADE
2	Faixa 2	447450	MESTRE BAMBA
Linha 3 – Celebrações, rituais e práticas culturais comunitárias tradicionais			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 2	448685	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SÃO BENEDITO
CATEGORIA 7 – LITERATURA E LIVRO			
Linha 1 – Criação literária e publicação de obras autorais inéditas			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 1	446975	CARLOS
2	Faixa 1	449994	PALLOMA CRISTINNE DE CASTRO BASTOS
3	Faixa 2	449535	DIOGO AZOUBEL
4	Faixa 2	448971	DENIS CARLOS RODRIGUES BOGÉA
Linha 2 – Ações de mediação de leitura, clubes do livro e circulação literária			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 1	449136	LUZIHEIDY ATAÍDES
2	Faixa 1	449072	CASSIA PIRES
3	Faixa 2	447555	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST
4	Faixa 2	449810	INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA
CATEGORIA 8 – MÚSICA			
Linha 1 – Criação, gravação e distribuição de obras musicais autorais			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 1	449102	HUGO CÉSAR LIMA
2	Faixa 1	448414	YHAGO SEBAZ
3	Faixa 2	450326	SAMARONE LIMA DA SILVA JÚNIOR
4	Faixa 2	449277	SAMME SRAYA
Linha 2 – Circulação de shows, apresentações e festivais musicais			
Nº	**Faixa**	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	Faixa 2	448905	MUNDIOCA PRODUÇÕES
2	Faixa 2	449651	BLOCO A ESCANGALHADA

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 306518c6-ed33-4ada-bb47-7708f2759adc

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2025 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

PRIMEIRA CHAMADA SUPLENTES
Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura – Cultura Viva

A Comissão Gestora da Execução pelo Município de São Luís em 2025 torna pública a primeira chamada de suplentes do Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura – Cultura Viva.

Estão sendo convocados os suplentes relacionados nesta lista, os quais deverão enviar a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, conforme solicitação já encaminhada por meio da Plataforma Prosas.

Os convocados deverão encaminhar toda a documentação exclusivamente pela Plataforma Prosas, em comunicado específico que será aberto apenas para este fim, para fins de habilitação e efetivação da premiação.

Ressalta-se que poderão ocorrer novas chamadas de suplentes, de acordo com a disponibilidade financeira residual, compreendendo sobras de projetos, devoluções e rendimentos financeiros auferidos.

Os suplentes que não constam nesta chamada deverão aguardar futuras convocações, caso ainda haja disponibilidade financeira neste edital.

São Luís, 12 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Comissão Gestora da Execução do PNAB pelo Município de São Luís em 2025
Portaria nº 019/2025 – SECULT/GAB

SUPLENTES CONVOCADOS

CATEGORIA I – AGENTES CULTURAIS SEM CNPJ		
Nº	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	444200	MARCOS THADEU EVERTON MACEDO (CHÃO SLZ)

CATEGORIA II – AGENTES CULTURAIS COM CNPJ (PESSOA JURÍDICA)		
Nº	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	447031	BUMBA-MEU-BOI UNIDOS DE SANTA FÉ

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b67b6132-0bae-4ccb-950c-a07dca402564

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2025 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

PRIMEIRA CHAMADA SUPLENTES
Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura – Cultura Viva

A Comissão Gestora da Execução pelo Município de São Luís em 2025 torna pública a primeira chamada de suplentes do Edital de Chamamento Público nº 007/2025 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura – Cultura Viva.

Estão sendo convocados os suplentes relacionados nesta lista, os quais deverão enviar a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, conforme solicitação já encaminhada por meio da Plataforma Prosas.

Os convocados deverão encaminhar toda a documentação exclusivamente pela Plataforma Prosas, em comunicado específico que será aberto apenas para este fim, para fins de habilitação e efetivação da premiação.

Ressalta-se que poderão ocorrer novas chamadas de suplentes, de acordo com a disponibilidade financeira residual, compreendendo sobras de projetos, devoluções e rendimentos financeiros auferidos.

Os suplentes que não constam nesta chamada deverão aguardar futuras convocações, caso ainda haja disponibilidade financeira neste edital.

São Luís, 12 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Comissão Gestora da Execução do PNAB pelo Município de São Luís em 2025
Portaria nº 019/2025 – SECULT/GAB

SUPLENTES CONVOCADOS

CATEGORIA I – AGENTES CULTURAIS SEM CNPJ		
Nº	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	445096	CLUBE DO LIVRO MARANHÃO

CATEGORIA II – AGENTES CULTURAIS COM CNPJ (PESSOA JURÍDICA)		
Nº	**Chave de Inscrição**	**Proponente**
1	443837	INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E TERAPIAS INTEGRATIVAS

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4fafe2bb-e6bf-42d0-864a-33d242815349

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE N.º 009/2025

(Processo Administrativon° 20101000631 /2025)

Torna-se público que a Prefeitura de São Luís/MA, por meio do Setor de Contratação, realizará INEXIGIBILIDADE de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

- **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é referente à contratação de empresa Cazumbá de Turismo e Cultura para realização da mídia especializada em turismo, em São Luís, objeivando promover e divulgar o destino São Luís

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Nome e logotipo em materiais digitais e redessociaisdo evento; Inserção da marca em vídeos promocionais (com destaque relevante); Menção especial durante o evento; Espaço publicitárioem materiais digitais e impressos	SERVIÇO	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
TOTAL					**R$ 8.000,00**

- **PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE**

A participação na presente INEXIGIBILIDADE ocorrerá por meio adesão da instituição à proposta da Empresa Cazumbá de Turismo e Cultura

- **INGRESSO NA INEXIGIBILIDADE E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

A Inexigibilidade seguirá o pagamento conforme tabela de retribuições definidas pelo INPI, órgão do Ministério da Economia.

- **CONTRATAÇÃO**

4.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico,para que sejaassinado e devolvido no prazo decinco (5) dias, a contar da data de seu recebimentoou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

4.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período,por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

4.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido noTermo de Referência.

4.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

• **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

• darcausaàinexecuçãoparcialdocontrato;

• dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

• dar causa à inexecução total do contrato;

• deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

• não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

• não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

• ensejaro retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

• apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a INEXIGIBILIDADE eletrônica ou a execução do contrato;

• fraudaraINEXIGIBILIDADE eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

• comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

• Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da INEXIGIBILIDADE, mesmo após o encerramento da fase de lances.

• praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 5.1.12.praticaratolesivoprevistono art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

• Advertência pela falta do subitem 5.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

• Multade5% (cinco porcento) sobreovalor estimadodo(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1. a 5.1.12.;

• Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2.a 5.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8. a5.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º).

5.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,§1º):

5.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

5.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental eautoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atosilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradoresesócioscom poderes deadministração,àpessoajurídicasucessoraouà empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de2021.

5.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelosfornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.4 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e deseus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.5 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.5.1 ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20101.000631/2025	**ÓRGÃO INTERESSADO:** SecretariaMunicipal deTurismo
OBJETO: Contratação da Empresa Cazumbá de Turismo e Cultura para contratação de mídia especializada em turismo, em São Luís, MA. O objetivo é promover e divulgar o destino São Luís.	
TIPO: INEXIGIBILIDADE	
VALOR ESTIMADO: R$:8.000,00	
SIGILOSO: NÃO	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** Não se enquadra
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se enquadra	**QUANTIDADEDEITENS:** 1
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Não se enquadra	**FORMA DE FORNECIMENTO:** Não se enquadra
MODO DE DISPUTA: Não se enquadra	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	**EXIGE PROVA DE CONCEITO:** NÃO

1.1. O Termo de Referência em questão **C**

ONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS referente a da Empresa Cazumbá de Turismo e Cultura para contratação de mídia especializada em turismo, em São Luís, MA. O objetivo é promover e divulgar o destino São Luís.

2.1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Provimento de contratação referente a da Empresa Cazumbá de Turismo e Cultura para contratação de mídia especializada em turismo, em São Luís, MA. O objetivo é promover e divulgar o destino São Luís.

2.2. **MOTIVAÇÃO**

2.2.1. **Razões de direito**

A contratação da Empresa Cazumbá de Turismo e Cultura, especializada em mídia e produção de eventos turísticos em São Luís/MA, destina-se à promoção institucional do destino São Luís. Fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, art. 74, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos de natureza singular prestados por empresa de notória especialização. A reconhecida atuação da Cazumbá em premiações e produções culturais locais caracteriza a singularidade do serviço e justifica a contratação direta, observadas as exigências de transparência e documentação.

2..2.2. **Razões de fato**

A Secretaria Municipal de Turismo de São Luís (SETUR) tem como diretriz promover e valorizar a cultura local como vetor de desenvolvimento turístico. A Empresa Cazumbá de Turismo e Cultura, reconhecida pela realização do “Prêmio Cazumbá de Turismo e Cultura” — referência no cenário cultural estadual — apresenta experiência comprovada em ações de promoção e divulgação do destino. A proposta compreende exposição institucional do destino (inclusão de logotipo em materiais digitais e redes sociais, inserção em vídeos promocionais e menção especial durante a solenidade), o que potencializa a visibilidade junto ao trade turístico. Diante de sua expertise, histórico de realizações e reconhecimento público, a contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição e pelo impacto positivo esperado na promoção de São Luís.

2.3. **PREVISÃONO PLANEJAMENTO**

2.3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), conforme item 22: Locação de Estrutura para Eventos, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1 Para que o objetivo de divulgar o destino e fomentar o turismo em nossa cidade seja alcançado, a contrataçãodeverá,nomínimo,atenderaosseguintesitens:Aempresa devefornecertodososmateriais descritos na proposta; deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta; quando esta for aceita pelo gestor público, pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, conforme as normas da Lei nº 14.133, de 2021; assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 meses contados desuaassinatura, naformado artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2 O objeto do presente termo de referência não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 27 do Decreto Municipal 60.157/2024. A contratação pretendida não pode ser caracterizada como de necessidade frequente.

4.3 Não é possível, igualmente, os enquadramentos nos incisos II, III, IV e V do dispositivo. Os serviços não podem ser contratados de forma parcelada, sob pena de causar prejuízo para a Administração, conforme justifica-se

4.4 Ante todo o exposto, conclui-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços.

SUSTENTABILIDADE:

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem seratendidos os seguintes requisitos:

5.1.1 Alinhamento de práticas científicas, tecnológicase de inovaçãocomo instrumentosde efetivação e desenvolvimento econômico e social e sustentável;

5.1.2 Valorização e promoção do patrimônio cultural em todas as duas dimensões materiais e imateriais.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

5.2 Não será exigida carta de solidariedade.

CONSÓRCIO:

5.3 Não é admitida a participação de consórcios, considerando que a contratação prevista será realizada por meio de processo de inexigibilidade.

SUBCONTRATAÇÃO:

5.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a data de emissão da ordem de serviço;

6.1.2 A realização do IV Prêmio Cazumbá de Turismo e Cultura requer planejamento detalhado e execução coordenada para garantir a qualidade da solenidade e a melhor experiência para público, convidados institucionais e profissionais do trade. Isso inclui a definição do plano de layout (disposição de palco, plateia, áreas de circulação e eventuais espaços expositivos ou para workshops), estratégias de comunicação e marketing (mídias sociais, e-mail marketing, anúncios em veículos especializados, divulgação em sites de turismo, parcerias setoriais e trabalho com a imprensa local), processo organizado de credenciamento e inscrição para participantes e convidados com informações claras sobre benefícios, serviços e prazos, e logística operacional (montagem e desmontagem, fornecimento de energia e necessidades técnicas, controle de acesso, sinalização e apoio logístico). A programação deverá contemplar roteiro detalhado de atividades, ensaios e horários, e o acompanhamento pós-evento deve prever avaliação abrangente com coleta de feedback de participantes, palestrantes e público, além de relatório de resultados e de visibilidade para subsidiar prestação de contas e próximas edições.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.2 Para aperfeita execução dosserviços,a Contratada deverádisponibilizar osmateriais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3 Serviço,quecontempla:Nome e logotipo em materiais digitais e redes sociais de evento; inserção da marca em vídeos promocionais (com destaque relevante); menção especial durante o evento; espaço publicitário em materiais digitais e impressos

GARANTIADO SERVIÇO

6.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.1 Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.5.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnicae a legislação de regência;

6.5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essaresponsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante oude agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante decargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.5.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com aNota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sededa contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.5.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

6.5.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.5.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.5.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.5.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.5.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.5.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto dacontratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, daLei nº 14.133, de 2021.

6.5.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.5.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações previstas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnicae a legislação de regência;

6.5.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.5.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

6.5.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5.24 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.5.25 Não permitir autilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.26 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.5.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

6.5.28 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale- transporte;

6.5.29 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.5.30 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.5.31 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

6.5.32 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.5.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.5.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.5.35 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.5.36 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.5.37 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.5.38 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.5.39 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.5.39.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediantecessão de mão de obra, parafins de exclusãoobrigatóriado Simples Nacional,acontar domês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17 ,XII, art. 30,§1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

6.5.39.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.5.40 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.5.41 Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.

6.5.41.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a quese refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos:

6.5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

6.5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

6.5.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133,de 2021;

6.5.6 Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.5.7 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e nesteTermo de Referência;

6.5.8 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

6.5.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.5.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

6.5.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

6.5.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.5.8.5 demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

6.5.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

6.5.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

6.5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.5.10.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.5.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.5.11 Notificar osemitentes das garantias quantoao início de processo administrativopara apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.6 Os dados obtidos somente poderão ser utilizadospara as finalidades quejustificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.7 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.8 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.10 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.11 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.12 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.13 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.14 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.14.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.15 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.16 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para

reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.6 A execução docontrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) que será nomeado através de portaria;

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12 O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

GESTÃO DO CONTRATO

7.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13.1 O gestor do contrato acompanhará amanutençãodas condições de habilitação da contratada,para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14 O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.15 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PREPOSTO

7.17 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.18 A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 16 e 17 de agosto de 2024.

7.19 O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.20 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.21 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto nesse item.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.2.1 não produzir os resultados acordados,

8.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliaçãoda prestação dos serviços.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará osseguintescritérios:

8.4.1 Montagem do espaço.

8.4.2 Espaço, que contempla: 01 Telão de LED principal 140m^2 no FOYER, Telão de interno CUBO 64m$^{2.}$

RECEBIMENTODO OBJETO

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia anterior à realização do evento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimentodas exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e/ou administrativo, respeitadas as atribuições constantes do instrumento de designação.

8.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento:

8.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10 A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá- los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) diaanterior à realização do evento, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.15.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para aformalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.20 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.20.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratadaprovidencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições dehabilitação exigidas no edital;b) identificarpossível razão queimpeçaaparticipação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25 Constatando-se, juntoao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a

contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.29 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

FORMA DE PAGAMENTO

8.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1 Independentemente do percentual de tributoinserido na planilha,quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1 Conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o processo de inexigibilidade de licitação se fundamenta na inviabilidade de competição, uma vez que a Expo Turismo Paraná é organizada exclusivamente pela entidade promotora, responsável pela comercialização dos espaços de exposição e demais serviços correlatos.

Os critérios técnicos que justificam a seleção incluem:

- Exclusividade da entidade promotora na organização e gestão da feira;

- Capacidade comprovada da promotora em reunir os principais players do mercado turístico nacional e internacional;

- Reconhecimento da feira como evento estratégico para o setor de turismo, com histórico de edições bem-sucedidas;

- Adequação dos serviços ofertados às necessidades específicas de promoção do destino turístico SãoLuís.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução totaldo contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

b. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por

cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,§1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.5 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadasà pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoajurídicasucessoraouàempresadomesmoramocomrelaçãodecoligaçãooucontrole,defatoou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de EmpresasPunidas(Cnep),instituídosnoâmbitodoPoderExecutivoFederal.(Art.161,daLeinº14.133, de 2021).

10.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.8 Os débitos da contratada para coma Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.1 O custo estimado total da contratação é de R$8.000,00 (oito mil reais).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 20.101 – Secretaria Municipalde Turismo

- Projeto Atividade: 2369502012.009 – Fomentar e difundir ao Turismo

- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

- Ficha: 397

- Fonte de Recurso: 100.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.1 Integra este termo de referência:

13.2 – Estudo Técnico Preliminar - ETP

14.1 Integra este termo de referência:

14.1.1 ANEXO I – Proposta do prestador de serviço.

São Luís–MA, 10 de outubro de 2025.

FernandaMaria Ericeira Batalha
Coordenadora de Receptivo/**15828**

Aprovação:

Considerano todas as informações dispostas no presente documento, Aprovo O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a

legislação vigente.

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Setor Requisitante: **Secretaria Municipal de Turismo de São Luís - SETUR**

Processo SEI n°: 20101.000631/2025

2 - RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO / FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nome do servidor: Gisele Polanski França da Silva / **Matrícula**: 52436

Nome do servidor: Patricia Santos Mendonça Brant / **Matrícula**: 880796

Nome do servidor: Mara Christina Fernandes Anchieta / **Matrícula**: 35127

Nome do servidor: Erika Fernanda Napoleão de Sousa / **Matrícula**: 52506

3 - DESCRIÇAO DA NECESSIDADE

A cidade de São Luís é reconhecida por sua riqueza cultural e por manter vivas tradições que constituem o patrimônio imaterial do Maranhão. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de contratação de uma empresa de mídia especializada em turismo, em São Luís,que divulgue e contribua com a valorização e promoção da cultura e do turismo local.

A empresa Cazumbá de Turismo e Cultura realiza anualmente o “Prêmio Cazumbá de Turismo e Cultura”, evento de grande representatividade no Estado do Maranhão, que tem como propósito homenagear e dar visibilidade às iniciativas, instituições e personalidades que se destacam na promoção do turismo e no fortalecimento da cultura maranhense.

Durante a cerimônia, os convidados participam de uma celebração cultural de alto nível, que evidencia a diversidade, a criatividade e a autenticidade das manifestações artísticas e turísticas da capital e de todo o estado.

O prêmio, de caráter simbólico, é concedido na forma de troféu/estatueta — popularmente conhecido como “O Oscar do Turismo do Maranhão” —, cuja inspiração está na lendária figura do Cazumbá, personagem emblemático do auto do Bumba-meu-boi, a mais expressiva manifestação cultural do Maranhão.

Por meio dessa iniciativa, reafirma-se o compromisso com a valorização e fortalecimento da identidade cultural e o incentivo à economia criativa maranhense, consolidando São Luís como um destino turístico de relevância nacional.

O destino São Luís terá sua marca inserida em todos os materiais digitais e nas redes sociais do evento. A logomarca também estará presente nos vídeos promocionais e será mencionada de forma especial durante a realização do evento, garantindo ainda um espaço publicitário nos materiais digitais e impressos.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida esta prevista no Plano de Contrato Anual (PCA/2025) do Município de São Luís.

5 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O contrato celebrado será por inexigibilidade de licitação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. A empresa devera apresentar toda documentação e certidões exigidas, bem como comprovação do valor proposto, contrato devidamente registrado em cartório, dentre outros documentos que constem no Termo de Referencia.

6 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

SERVIÇOS				**PROPOSTA 1**	**PROPOSTA 2**	**PROPOSTA 3**
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quant**			

01	• Nome e logotipo em materiais digitais e redes sociais de evento; • Inserção da marca em vídeos promocionais (com destaque relevante); • Menção especial durante o evento; • Espaço publicitário em materiais digitais e impressos	serviço	01	R$ 21.600,00	R$ 12.000,00	R$ 8.800,00
Total média R$						**R$ 14.133,33**

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha para contratação da Empresa Cazumbá de Turismo e Cultura demonstra-se necessária para assegurar alcance, segmentação e qualidade técnico-artística na execução da programação e das atividades de relacionamento, uma vez que a contratada possui know-how, rede de contatos e atuação consolidada junto ao trade que potencializam os efeitos promocionais esperados e permitem o alinhamento da iniciativa às metas institucionais de fortalecimento do turismo cultural em São Luís.

Alinha-se, por fim, às diretrizes estratégicas da administração municipal de fortalecimento do turismo cultural, inclusão sociocultural e atração de investimentos para o setor, razão pela qual a contratação se mostra necessária, proporcional e justificável no interesse público.

8 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a realização contratação da Empresa Cazumbá de Turismo e Cultura para contratação de mídia especializada em turismo, em São Luís, MA, cujo objetivo é promover e divulgar o destino São Luís especialmente no evento do “Prêmio Cazumbá de Turismo e Cultura”apoiando e fortalecendo a cultura local, favorecendo a prospecção de parcerias comerciais, uma vez que a contratada possui know-how, rede de contatos e atuação consolidada junto ao trade que potencializam os efeitos promocionais esperados e permitem o alinhamento da iniciativa às metas institucionais de fortalecimento do turismo cultural em São Luís, para tanto serão realizadas os seguintes trabalhos:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	• Nome e logotipo em materiais digitais e redes sociais de evento; • Inserção da marca em vídeos promocionais (com destaque relevante); • Menção especial durante o evento; • Espaço publicitário em materiais digitais e impressos.				R$ 8.000,00
TOTAL					**R$ 8.000,00**

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para que o objetivo de divulgar o destino e fomentar o turismo em nossa cidade seja alcançado, a contratação deverá, no mínimo, atender aos seguintes itens: A empresa deve fornecer todos os materiais descritos na proposta; deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta; quando esta for aceita pelo gestor publico, pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execuçao deste instrumento, conforme as normas da Lei n° 14.133, de 2021; assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE ou a terceiros.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que este ETP se refere à solução global da contratação de empresa Cazumbá de Turismo e Cultura para contratação de mídia especializada em turismo, em São Luís, MA. Objetivando promover e divulgar o destino São Luís e que a contratação prevista será realizada por meio de um processo de inexigibilidade, a solução não será parcelada.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Para garantir a execução do serviço da empresa Cazumbá de Turismo e Cultura na contratação de mídia especializada em turismo, a contratação deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos: A empresa contratada deverá fornecer todos os serviços e recursos descritos na proposta apresentada; deverá cumprir integralmente o que foi especificado e acordado na proposta, uma vez aceita pelo gestor público.

A empresa é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Além disso, a contratada assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, causados a terceiros ou à contratante, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contrataçao com base neste EstudoTécnico Preliminar.

São Luís (MA), 06 de outubro de 2025.

Gisele Polanski França da Silva
Membro da Equipe de Planejamento

Patricia Santos Mendonça Brant
Membro da Equipe de Planejamento

MaraChristinaFernandesAnchieta
Membro do Equipe de Fiscalização

Erika Fernanda Napoleão de Souza
Membro do Equipe de Fiscalização

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 99a8331e-0956-4712-a599-13ab9bfd6796

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2023/SEMDEL

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL
CONTRATADA	JR PEREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 35.108.109/0001-21.
PROCESSO	27101.000482/2025
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
UNID. ORÇ/PROJETO	27.101 – 2781302112.026
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51
RECURSOS	0150
OBJETO	O presente Termo Aditivo temo como escopo a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 016/2023, assinado em 13 de novembro de 2023, nos termos previstos na Cláusula Terceira, cujo objeto é execução de serviços comuns de engenharia relativos à adaptação, conserto, demolição, manutenção e reparos dos prédios e espaços públicos da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal De São Luís/MA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO	Pelo presente Terceiro Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 016/2023 por mais 12 (dose) meses, ou seja, até 13 de novembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA	13 de novembro de 2025.

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário - SEMDEL

Publicado por: Laércio Pablo Sousa dos Reis
Código identificador: e32f9766-7bd4-47b6-91dc-b9902a41e8ac

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12101.005938/2025

Nos termos constantes nos autos, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 12101.005938/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

DAVID COL DEBELLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Cláudio César Campos Santos Júnior
Código identificador: 46cab079-bf52-44d7-a337-714917b2bd43

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 40/2025 - SEMOSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 12101.005938/2025

Torna-se público que o SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS -

PMSL, realizará Dispensa Eletrônica, para aquisição de uniformes, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Municipal 60.156/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/11/2025
Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Critério de Julgamento: menor preço

Modo de fornecimento: única

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	458140	CALÇA AZUL COM FAIXA REFLETIVA SEGURANÇA	UN	350	R$ 80,34	R$ 28.119,00
2	477854	CAMISA MANGA LONGA AZUL COM FAIXA REFLETIVA SEGURANÇA	UN	350	R$ 66,22	R$ 23.177,00
TOTAL						**R$ 51.296,00**

DAVID COL DEBELLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Cláudio César Campos Santos Júnior
Código identificador: 7eeaea3d-fbe4-4bdd-8521-c7aef189e73c

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 602/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.010418/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís -MA,** especificado no **item 3** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.113/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ N.º 27.477.776/0001-53	**TELEFONE**: (62) 4141-0474
ENDEREÇO: Ac. T-9, N.º 2.216, Qd. 523, Lt. 22, Bairro Jardim América, CEP: 74.255-220, Goiânia - GO	**E-MAIL:** atacadistabrcentral@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Imaculada Marinho Lucena	
RG N.º: 101.485.***-**	**CPF:** 101.485.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
3	**KIT CATETER MONO LUMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL** 22G.Tamanho/capacidade: Cateter 22G (3FR) x aproximadamente 7 a 10 cm. Confeccionado em poliuretano, biocompatível, radiopaco, quimicamente inerte, centimetrado, paredes finas, superfície lisa, ponta distal flexível e atraumática, termomoldável. Acompanha redutor de fixação, fixadores, fio guia metálico inoxidável com ponta distal em "J", com introdutor tipo gatilho, resistente a dobras, dilatador de vasos, agulha de punção e seringa de aspiração. Implantação pela técnica de Seldinger. Aplicação: cateterização venosa profunda, medida hemodinâmica e infusãode fármacos. Embalagem estéril. Descartável. **Marca: ALIVE HEART** **Fabricante: ALIVE HEART**	**KIT**	**30**	**267,50**	**8.025,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de

negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Maria Imaculada Marinho Lucena
BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: bce54d50-e030-48f0-9349-a067eee476ee

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 603/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.113/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.010418/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís -MA,** especificado no **item 4** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.113/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA	
CNPJ Nº 03.596.923/0001-46	**TELEFONE**: (19) 3935-1723
ENDEREÇO: Rua Ema Gazzi Magnusson, Nº 128, Bairro Comercial Vitoria Martini	**E-MAIL:** licitacao@medimac.com.br / comercial@medimac.com.br
VALOR TOTAL: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Isabelle Ribas de Lima e Silva	
RG Nº: 7.802.***-*	**CPF:** 059.821.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
4	KIT Gastrostomia Endoscópica 18 Fr, com Sistema PEG Ponsky Pull para procedimentos iniciais de Gastrostomia, em silicone biocompatível, transparente, graduada, com ponta dilatadora, dispositivo de retenção interna por cogumelo e externa por dome também de silicone, fio guia e alça de polipectomia. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. **Marca: BLENTA** **Fabricante: TOTAL MEDICAL**	**KIT**	**150**	**460,00**	**69.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública

municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Isabelle Ribas de Lima e Silva
MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 70fdcada-4eba-4312-98a4-51a2d8f02c2d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 605/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.113/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.010418/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís -MA,** especificado no **item 19** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital**

do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.113/2025/CPL/PMSL que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTAÇAO LTDA	
CNPJ Nº 31.282.018/0001-57	**TELEFONE**: (11) 3617-4331
ENDEREÇO: Rua Coriolano, Nº 2.000 SLJ 1º Andar, Vila Romana, CEP: 05.047-002, São Paulo - SP	**E-MAIL:** licitacao@kffbrasilmed.com.br
VALOR TOTAL: R$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Wallace de Andrade Sousa	
RG Nº: 5438***** SSP/SP	**CPF:** 446.383.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
19	Kit Gastrostomia Endoscópica 20 Fr, com Sistema PEG Ponsky Pull paraprocedimentos iniciais de Gastrostomia, em silicone biocompatível, transparente, graduada, com ponta dilatadora, dispositivo de retenção interna por cogumelo e externa por dome também de silicone, fio guia e alça de polipectomia. Embalagem individual com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. **Marca: KFF S.A** **Fabricante: KFF S.A**	**UND**	**144**	**399,00**	**57.456,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Jose Wallace de Andrade Sousa
BRASIL MED IMPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 3459a2fc-653d-4012-94df-1b1640123fd0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 609/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.113/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.010418/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da

empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís -MA,** especificado no **item 6** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.113/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: INTEGRA HOSPITALAR LTDA	
CNPJ Nº 45.253.821/0001-78	**TELEFONE**: (81) 99447-7428
ENDEREÇO: Rua Cleto Campelo, Nº 134, Bairro Novo, CEP: 53.030-150, Olinda - PE	**E-MAIL:** integrahospitalar@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Eraldo Pereira de Andrade	
RG Nº: 41***** – SSP/PE	**CPF:** 974.008.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
6	Protetor de Tireóide, com as características mínimas: Confeccionado em borracha plumbífera flexível com padrão de 0,50 mmPB; Acabamento em nylon lavável e fechamento em velcro Tamanho: Infantil. Apresentar Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho. **Marca: CSR ACESSÓRIOS** **Fabricante: CSR ACESSÓRIOS**	**UND**	**10**	**229,00**	**2.290,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Eraldo Pereira de Andrade
INTEGRA HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 8093d2d8-9f76-4181-b1a6-671821af3a5e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 630/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.139/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.006534/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º

4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.139/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura Contratação de empresa para o fornecimento de ração animal para cães e gatos para atender à Unidade de Vigilância em Zoonoses, vinculada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária/SVES/SEMUS** especificados nos itens **01, 02 e 03 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.139/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MIA VITTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA					
CNPJ N.º: 61.972.818/0001-60		**TELEFONE**: (83) 9 81699360			
ENDEREÇO: Rua São Tomé, n.º 109, Centro. CEP 58.860-000. Paulista/PB.		**E-MAIL**: miavittanutricaoanimal@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 146.716,30 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e trinta centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: JULIANO GOMES LOPES					
RG N.º: 8.*.*** – SDS/PE**		**CPF: 111.700.***-****			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
01	**RAÇÃO CANINA, SACO 20KG TIPO CONSUMO:** CÃO ADULTO, COMPONENTES:CARNE BOVINA, CARNE FRANGO, GORDURA ORIGEM ANIMAL, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE:10 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL:8 PER, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO:0,8 A 1,40 PER, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA BRUTA:22 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO:9 PER, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO:0,8 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA:3 A 4 PER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ALIMENTO SECO 100 %, COMPLETO E BALANCEADO. **Marca: DAS NEVES** **Fabricante: DAS NEVES**	**SACO 20KG**	**464**	**144,90**	**67.233,60**
COTA RESERVADA					
02	**RAÇÃO CANINA, SACO 20KG TIPO CONSUMO:** ADULTO, COMPONENTES:CARNE BOVINA, CARNE FRANGO, GORDURA ORIGEM ANIMAL, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE:10 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL:8 PER, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO:0,8 A 1,40 PER, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA BRUTA:22 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO:9 PER, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO:0,8 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA:3 A 4 PER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ALIMENTO SECO 100 %, COMPLETO E BALANCEADO. **Marca: DAS NEVES** **Fabricante: DAS NEVES**	**SACO 20KG**	**153**	**144,90**	**22.169,70**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					

03	**RAÇÃO ANIMAL, SACO 20KG INGREDIENTES:** FARINHA DE CARNE E DE VÍSCERAS DE FRANGO, PROTEÍNA, ESPÉCIE ANIMAL:GATO ADULTO, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE:10 PER, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA:30 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO:12 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL:9 PER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ÓLEO DE PEIXE E ÔMEGA 6(MÍN) 1,8%, TIPO:PELETIZADA. **Marca: DAS NEVES** **Fabricante: DAS NEVES**	**SACO 20KG**	**370**	**154,90**	**57.313,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Juliano Gomes Lopes
MIA VITTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: b7a10451-fff8-43b7-b1c5-b93a4f6a1f98

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N.º 011/22-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11104.000602/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Controladoria Geral do Município.

CONTRATADA: EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES S.A/CNPJ nº 10.995.526/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato original de nº 011/22-CGM, iniciando-se em 20/11/2025 e término em 19/11/2026, reajustando assim o presente contrato com base na variação do INPC (4,46%) considerando o valor percentual dos últimos 12 (doze) meses e previsão contratual disposta na Cláusula Décima.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11104

PROJETO/ATIVIDADE: 0412204032.141 – Custeio e Investimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40

VALOR: R$ 1.360,56 (um mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 20/11/2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

SERGIO MOTTA
Controlador- Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: a35c4042-86f9-4ad7-974a-63cdc235a5a7

PORTARIA N.º 43/2025 - CGM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Instauração de auditoria de conformidade a ser realizada para avaliação da regularidade dos contratos firmados pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS junto a iniciativa privada, constantes dos Processos SEI 25101.005060/2025 e 25101.006735/2025, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.822, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Luís e organiza a Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a demanda da SEMCAS, inserta no Processo SEI 25101.010363/2025 de 14 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição Federal, que estabelece o dever de todos os que gerem recursos públicos de prestarem contas e se submeterem à fiscalização;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.822/2007, que atribuiu à Controladoria Geral do Município a competência para exercer o controle interno, realizar auditorias e avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o Inciso III do art. 16 do Decreto Municipal n.º 55.216/2020, que institui a instauração de auditoria decorrente de solicitação dos titulares da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público em verificar a conformidade, a transparência e os resultados obtidos com a aplicação dos referidos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Jackson dos Santos Castro, matrícula 24347, para realizar auditoria de conformidade para avaliar a regularidade, a legalidade, a conformidade e a efetividade na aplicação dos recursos públicos, oriundos dos Contratos firmados entre Secretaria Municipal de Criança e Assistência Social – SEMCAS e entidades privadas, constantes dos Processos SEI 25101.005060/2025 e 25101.006735/2025.

Art. 2º A auditoria abrangerá, no mínimo, as seguintes dimensões de análise:

I – Conformidade orçamentária e financeira, verificando a correta previsão, autorização, empenho, liquidação e pagamento das despesas;

II – Regularidade documental e legal, quanto à formalização dos processos administrativos;

III – Execução física e comprovação dos resultados, por meio de exame das evidências de execução e entrega dos bens, serviços ou obras financiadas;

IV – Eficiência e economicidade, com análise da relação custo-benefício e da observância aos princípios da boa gestão dos recursos públicos;

V – Avaliação dos controles internos, verificando a existência, adequação e efetividade dos mecanismos de acompanhamento.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais abrangidos pela auditoria deverão disponibilizar, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e acessos necessários à plena execução dos trabalhos.

Art. 4º As atividades deverão ser desenvolvidas no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SERGIO MOTTA
Controlador-Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: 0a04c49d-032a-4402-8d4d-78c71a79547e

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000324/2025; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 013/2025; **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 22/2025 - FMPH; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** DW VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ no 46.403.730/0001-34; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021; OBJETO: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH"; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); **FONTE:** 1500000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 21202. 13.1220403.2141; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.33; **DATA DE ASSINATURA:** 12/11/2025. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: d8a2ec41-494e-4741-a733-141e63e17c77

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – FIDENS CONSTRUÇÕES S.A.

FIDENS CONSTRUÇÕES S.A., inscrita sob CNPJ n.º 06.880.609/0006-93, localizado na Rodovia BR 135 - Av. Engenheiro Emiliano Macieira, S/N, KM 19, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Renovação da Licença de Operação RLO para a atividade de Construção de Rodovias e Ferrovias, Execução de obras de terraplanagem, operação de canteiro de obras e outras obras de engenharia civil conforme Processo SEI número 26101.001812/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3b865a4f-aaec-4607-96aa-cb059bddbd82

RESENHA DE ESTATUTO – LIGA AMIGOS DO FUTEVÔLEI DO MARANHÃO (LAFUTMA)

DENOMINAÇÃO: **LIGA AMIGOS DO FUTEVÔLEI DO MARANHÃO - LAFUTMA** é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, cuja duração é por prazo indeterminado, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua São Pantaleão, 350, Sala "F", Bairro Centro, CEP. 65.015-460. **FINALIDADE**: Congregar pessoas, físicas e jurídicas, com proposito de promover atividades direcionadas ao desporto, a educação, lazer e cultura com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana e a prática desportiva saudável. **ADMINISTRAÇÃO**: A Liga tem os seguintes diretores: Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor Comercial, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico, Diretor Técnico e Diretor de Marketing; o exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado. **FONTES DE RECURSO**: Os recursos para manutenção da Liga advirão de doações, mensalidade, a ser paga facultativamente pelos associados, e promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos. **REGISTRO**: O Estatuto Social da Liga está devidamente arquivado no Cartório de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas "Cantuária de Azevedo", sob o n.º 53.939 de 16 de março de 2016.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c91b2962-bd42-43f5-b2d9-0980a5cc0799

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

ERRATA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 202/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A Resolução Administrativa n.º 202/2025 de 16 de outubro de 2025, publicada na edição n.º 252, de 17 de outubro de 2025, do Diário Oficial do Município de São Luís - MA tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: "Art. 2º - Esta Resolução entra no vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2021"

Leia-se: "Art. 2º - Esta Resolução entra no vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2001"

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de novembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: f97c8c00-2e77-4782-b485-d68c39b61956

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025

Processo nº. 1869/2025/CMSL
Pregão Eletrônico nº. 03/2025/CPL/CMSL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos, em sistema de comodato, abrangendo a transmissão das sessões plenárias com locação de equipamentos para assegurar qualidade técnica e veiculação ao vivo via YouTube; a implantação de um painel de votação eletrônica, incluindo licenciamento de software, registro eletrônico de presença e votação, capacitação dos usuários e automação do gerenciamento das sessões; e a implementação de um sistema integrado para gestão de processos legislativos e administrativos, compreendendo organização, digitalização, armazenamento seguro e acesso eficiente aos arquivos legislativos, garantindo integridade e rastreabilidade documental.

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o regime jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes à administração pública, a Câmara Municipal de São Luís, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. PAULO VICTOR MELO DUARTE**, em pleno exercício das atribuições legais conferidas, especificamente, pelo artigo 71, inciso IV, da referida legislação, resolve formalmente **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO** de número 03/2025/CPL/CMSL, conduzido pelo Pregoeiro desta Casa Legislativa.

Tal homologação é direcionada em favor da empresa **M S REBOUCAS**, devidamente identificada perante os órgãos competentes pelo CNPJ de nº. 26.192.489/0001-34. O valor global adjudicado à referida empresa perfaz o montante de **R$ 220.800,00 (DUZENTOS E VINTE MIL, E OITOCENTOS REAIS),** conforme proposta readequada apresentada.

Ressalta-se que tal deliberação homologatória está em consonância com os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, visando assegurar a lisura e transparência do processo licitatório e, por conseguinte, a proteção do interesse público.

Assim sendo, determina-se que os efeitos jurídicos decorrentes desta homologação sejam plenamente reconhecidos e eficazes, conforme estabelecido na legislação vigente, ensejando a formalização do contrato respectivo e a subsequente execução do objeto licitado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

São Luís (MA), 12 de novembro de 2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
Câmara Municipal de São Luís
Presidente

Publicado por: Ana Paula Pedraça Mancebo
Código identificador: 3aae3f7e-e82e-4223-8a9a-4cc45152c0a6

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-11-13T17:00:00-0300